



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

TERMO DE CONTRATO Nº 17/SUB-MB/2024

PROCESSO Nº 6045.2023/0003164-6

REFERÊNCIA: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90010/SUB-MB/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC ATRAVÉS DE ENTRONCAMENTOS DIGITAIS (E1) COM SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA A RAMAL – DDR, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL E INTERNACIONAL) ENTRE UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REDE PÚBLICA, ATENDENDO AS NORMAS DA ANATEL/UIT-T.

CONTRATANTE: PMSP/SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

CONTRATADA: CLARO S/A

Aos vinte e oito do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Subprefeitura M Boi Mirim, presentes de um lado a PMSP/Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **05.510.098/0001-40**, situada a Avenida Guarapiranga, 1.695 - Parque Alves de Lima - CEP 04902-015 - São Paulo - SP, representada pelo senhor Subprefeito João Paulo Lo Prete, portador da Cédula de Identidade nº 13.609.348-SSP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 051.895.548-64, em conformidade com a Lei Municipal nº **13.399/02**, e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **Claro S/A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 40.432.544/0001-47, situada à Rua Henri Dunant, nº 780 torres A e B — Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP, telefone (11) 97127-1851, e-mail: paulo.rogeriosantos@claro.com.br, adjudicatária da Dispensa Eletrônica nº **90010/SUB-MB/2024**, representada pelo Senhor Paulo Rogério dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 14.263.890-0, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 091.756.318-22, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **Contratada**, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal nº **14.133/2021** e Decreto Municipal nº **62.100/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC através de entroncamentos digitais (E1) com de discagem direta a ramal – DDR, destinada ao trafego de chamadas locais e de longa distância (nacional e internacional) entre Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e a Rede Pública, atendendo as normas da ANATEL/UIT-T.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência - **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, na sede da Subprefeitura M' Boi Mirim na Avenida Guarapiranga, 1.695 – Parque Alves de Lima – São Paulo – SP.

2.1.1. O prazo para início dos serviços será de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte a data de recebimento da ordem de início.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO ROGERIO DOS SANTOS
Data: 28/05/2024 15:49:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1/16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de **12** (doze) meses, prorrogável por até **10** (dez) anos, na forma do artigo **107** da Lei Federal nº **14.133/2021** e do artigo **116** do Decreto Municipal n.º **62.100/2022**, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de **90** (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos **I** e **II** do artigo **116** do Decreto Municipal nº **62.100/2022**, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem **3.1**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de **12** (doze) meses é de **R\$ 12.375,00** (Doze Mil Reais Trezentos e Setenta e Cinco Reais).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **Contratante à Contratada**.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **67.268/2024**, no valor de R\$ 7.218,75 (Sete Mil e Duzentos e Dezoito Reais e Setenta e Cinco Centavos), onerando a dotação orçamentária nº **58.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0e** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data da abertura da proposta de preços **08/05/2024**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação *calculada sobre os valores unitários nos termos da Portaria SF 142/2023*, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/2017, bem como Decreto Municipal nº 57.580/2017**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula **4.4.1** não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de **1** (um) ano.

4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº **05/2012**, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, **Anexo II** do Edital, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **Contratante** a ocorrência de tais fatos;

h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **Contratante** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. A **Contratada** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **Contratante** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência - **Anexo II** do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **Contratada** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **Contratada**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;



Documento assinado digitalmente
PAULO ROGERIO DOS SANTOS
Data: 28/05/2024 15:44:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

3/16

4
K



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **Contratada** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da **Contratada**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do artigo 117 a 122 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **Contratada**, para fins de pagamento;
- k) Ordenar à imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar à fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de **30** (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura e demais documentos nos termos da Portaria SF **170/2020**.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº **05/2012**.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do artigo **9º-A** e **9º-B** da Lei Municipal nº **13.701/2003**, com redação da Lei Municipal nº **14.042/2005** e artigo **68** do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, em conformidade com o Decreto Municipal nº **53.151/2012**.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo **9º-A** e seus parágrafos **1º** e **2º**, da Lei Municipal nº **13.701/2003**, acrescentados pela Lei Municipal nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

14.042/2005, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, em conformidade com o Decreto Municipal nº **53.151/2012** e da Portaria SF nº **124/2012**.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

f) Folha de Medição dos Serviços;

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **7.4.3**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº **51.187/2010**.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº **14.133/2021**, do Decreto Municipal nº **62.100/2022**, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo **117** da Lei Federal nº **14.133/2021**.

8.3. A **Contratante** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do artigo **125** da Lei Federal nº **14.133/2021**.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigo 138 e 139](#) da Lei Federal nº **14.133/2021** mesma Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, **Anexo II** do Edital que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **Contratante**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal n° **54.873/2014**.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo **140**, da Lei Federal n° **14.133/2021** e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela **Contratante** não exclui a responsabilidade civil da **Contratada** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Anexo II**, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo **156**, incisos **I a IV**, da Lei Federal n° **14.133/2021**, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item **10.2** com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa **1%** (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de **10** (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a **10** (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de **20%** (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de **3** (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: **20%** (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de **3** (três) anos.

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de **3** (três) anos.

10.3. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de **20%** (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

10.5.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item **10.1**, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **Contratada**.

10.6.1. Se o valor a ser pago à **Contratada** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **Contratada** obrigada a recolher a importância devida no prazo de **5** (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **Contratada** à **Contratante**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até **10** (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

10.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo **118**, incisos **I** e **IV**, da Lei Federal nº **14.133/2021**.

10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo **166** e **167** da Lei Federal nº **14.133/2021**, observados os prazos nele fixados.

10.9.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº **51.714/2010**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o artigo 117 a 122 do Decreto Municipal nº **62.100/2022**.

12.2. Fica designado Gestora do Contrato a servidora **Angela Maria Silva Lopes**, Registro Funcional nº **637.236.8/** da **Supervisão de Administração e Suprimentos da Subprefeitura M' Boi Mirim**, que em seus impedimentos legais será substituído pelo servidor **Genivaldo dos Santos Pereira**, Registro Funcional nº **617.710.8/3**.

12.3. Fica designado Fiscal do Contrato o serviço **Marcos Roberto Silva Moraes**, Registro Funcional nº **761.860.3/1** da **Supervisão de Administração e Suprimentos da Subprefeitura M' Boi Mirim**, que em seus impedimentos legais será substituído pelo servidor **Ricardo Garcia de Freitas**, Registro Funcional nº **604.013/6**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 56.633/2015

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Contratante: Subprefeitura M Boi Mirim – Avenida Guarapiranga, 1.695 - Parque Alves de Lima - São Paulo/ SP - CEP 04902-015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

Contratada: Claro S/A – Rua Henri Dunant, 760 Torre A e B – Bairro Santo Amaro – São Paulo/SP – CEP: 04709-110.

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Fica a **Contratada**, ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
d.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com as atividades objeto do pedido de inscrição, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura do Município de São Paulo;
- f.1)** Caso não seja cadastrado como contribuinte neste Município, deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com as atividades objeto do pedido de inscrição.
- g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- h) Contrato Social;
- i) Indicação do preposto que a representará a contratada no local dos trabalhos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FORO

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

CONTRATANTE



**JOÃO PAULO LO PRETE
SUBPREFEITO
SUB-MB**

CONTRATADA

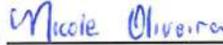
Documento assinado digitalmente
 PAULO ROGERIO DOS SANTOS
Data: 28/05/2024 14:48:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PAULO ROGERIO DOS SANTOS
EXECUTIVO DE NEGÓCIOS GOVERNO
CPF: 091.756.318-22
RG: 14.263.890-0 – SSP/SP**

TESTEMUNHAS:

1) 

**NOME: RENIVALDO DOS SANTOS PEREIRA
RG Nº: 617.701-8
CPF Nº: SUB-MB**

2) 

**NOME: Nicole Lima de Oliveira
RG Nº: 57.761.193-8
CPF Nº: 472.533.198-85**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 604520230003164-6

1. OBJETO

1.1. Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), por meio de entroncamentos digitais (links E1) e serviços de discagem direta a ramal (DDR), serviços estes destinados ao tráfego de chamadas locais, de longa distância nacional e internacional.

2. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

2.1. Para fins da prestação dos serviços especificados neste termo de referência, em concordância com a legislação vigente e, em especial, aos normativos estabelecidos pela ANATEL, aplicam-se as seguintes definições:

2.2. **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, órgão integrante da Administração Indireta Pública Federal, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, responsável pela regulamentação das telecomunicações no Brasil, com sede no Distrito Federal.

2.3. **Área de tarifação** – área geograficamente contínua, constituída por um conjunto de áreas locais agrupadas segundo critérios sócio-geoeconômicos e contidas em uma mesma área de numeração, utilizada como referência para tarifação das chamadas de longa distância nacional e internacional originadas de acessos vinculados a plano básico de concessionária do STFC e destinadas a acessos do STFC.

2.4. **Chamada a cobrar** – chamada que utiliza marcação especial fixada no Regulamento de Numeração na qual a responsabilidade pelo pagamento do valor da chamada é do usuário de destino da chamada.

2.5. **DDD** - Discagem Direta a Distância.

2.6. **DDI** – Discagem Direta Internacional

2.7. **DDR** – Discagem direta a ramal.

2.8. **CPCT** - Centrais Privadas de Comutação Telefônica.

2.9. **Mbps** – Megabit por segundo.

2.10. **Serviço de Gestão Online / web** – ferramenta que permite aos órgãos da PMSP gerenciar e controlar o uso das linhas de telefonia fixa.

2.11. **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)** – é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

2.12. **Tarifa** – custo das ligações efetuadas.

2.13. **Usuário** – pessoa natural ou jurídica que se utiliza do serviço de telefonia fixa, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora.

2.14. **VC1(Valor de Comunicação 1)** – chamada local realizada de um telefone fixo para móvel. de um móvel para fixo ou de um móvel a outro móvel.

2.15. **VC2(Valor de Comunicação 2)** – chamada de Longa Distância realizada de um telefone fixo para móvel. de um móvel para fixo ou de um móvel a outro móvel, com códigos de área diferentes no segundo dígito.

2.16. **VC3(Valor de Comunicação 3)** – chamada de Longa Distância realizada de um telefone fixo para móvel. de um móvel para fixo ou de um móvel a outro móvel, com códigos de área diferentes no primeiro dígito.



Documento assinado digitalmente
PAULO ROGERIO DOS SANTOS
Data: 28/05/2024 15:31:55-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

10/16



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

3. OPERAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) POR MEIO DE ENTRONCAMENTOS DIGITAIS

3.1. ESPECIFICAÇÕES

3.1.1 Operação do STFC por meio de entroncamentos digitais E1 e serviço de discagem direta a ramal (DDR), destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância nacional e internacional. A operação do STFC por meio dos troncos digitais deverá atender às normas ANATEL/UIT-T, bem como ser compatível com a Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) da UNIDADE/ADMINISTRAÇÃO, no caso de equipamento próprio.

3.1.2 O entroncamento digital E1 deverá comportar no mínimo 130 ramais no DDR.

3.2 ESTIMATIVA DE CONSUMO

DESCRIÇÃO		Quantitativo mensal estimado
1	Instalação e ativação de link E1/DDR	01
2	Assinatura de Link E1	01
3	Assinatura de DDR	01
4	Mudança de endereço	01
5	Minutos local (fixo-fixo)	35.000
6	Minutos fixo-móvel local	500
7	Minutos interestadual fixo-fixo (dentro do estado de SP)	70
8	Minutos interestadual fixo-móvel (dentro do estado de SP)	30
9	Minutos interestadual fixo-fixo (fora do estado)	50
10	Minutos interestadual fixo-móvel (fora do estado)	30

3.3. REQUISITOS BÁSICOS

3.3.1. Operação do STFC, na modalidade local e longa distância nacional e internacional por meio de entroncamentos digitais (links E1), com capacidade de 2 Mbps, ramais DDR, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia local e as unidades da PMSP.

3.3.2. Caso seja necessário, e por solicitação da ADMINISTRAÇÃO, a CONTRATADA deverá efetuar verificações com o objetivo de medir o desempenho do(s) link(s) E1 quanto a perdas de chamadas (PAB) e de congestionamento, de forma que se possa estudar uma solução de melhoria (upgrade) dos serviços prestados.

3.3.3. O serviço telefônico acima descrito deverá atender aos requisitos da legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), os quais são estabelecidos pela ANATEL.

3.3.4. Deverá possibilitar a identificação de chamadas entrantes.

3.3.5. Com relação à numeração dos troncos E1 existentes, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela portabilidade numérica prevista na regulamentação, a critério da UNIDADE/ADMINISTRAÇÃO.

3.3.6. Preferencialmente todas as ligações recebidas externas nos ramais DDR, deverão utilizar o mesmo prefixo inicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

3.4. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

- 3.4.1. Estrutura de pós-venda atendimento técnico específico nas aplicações críticas (Missão Crítica – 24 horas, 24x7).
- 3.4.2. Atendimento administrativo-operacional incluindo a manutenção, a ativação e a desativação de linhas, e o apoio na programação e solução de falhas relacionadas aos serviços contratados.
- 3.4.3. Suporte técnico gratuito para usuários via *Call Center*, gratuito, mantido e gerenciado pela CONTRATADA.

3.5. DA INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.5.1. Os serviços deverão ser executados nas condições previstas nas Especificações Técnicas constantes da Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.
- 3.5.2. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ativação do objeto, no local e endereço indicado pela unidade/órgão da PMSP, mediante a emissão de termo de aceite dos serviços pela UNIDADE/ADMINISTRAÇÃO.
- 3.5.3. A CONTRATADA deverá providenciar toda a infraestrutura necessária à ativação do serviço contratado, tais como cabeamento, circuitos elétricos e equipamentos de proteção, de acordo com normas e/ou recomendações do fabricante do equipamento, e outros requisitos necessários ao perfeito funcionamento do serviço.
- 3.5.4. O prazo para instalação e para a ativação dos serviços será de até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da Ordem de Início de Serviços emitido pela PMSP/SUB-MB/CAF/SAS.
- 3.5.4.1. Por meio do Relatório de Vistoria, a CONTRATADA deverá informar a necessidade de realização de obras de infraestrutura, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO, após realização prévia de vistoria técnica na Unidade. O Relatório de Vistoria deverá ser encaminhado à Unidade CONTRATADA e fará parte integrante do processo de contratação.
- 3.5.5. As instalações necessárias à prestação dos serviços, , serão realizadas nas dependências das unidades da PMSP/SUB-MB.
- 3.5.6. Para instalação e ativação dos serviços, a CONTRATADA deverá agendar previamente com o departamento ou com a divisão responsável pela manutenção da Unidade.
- 3.5.7. Caso seja necessária a instalação de equipamentos, de cabos e de outros dispositivos para a conexão dos enlaces E1 ao equipamento da UNIDADE/ADMINISTRAÇÃO, quando o ponto de acesso (conexão) à rede pública for diferente do Distribuidor Geral atualmente em uso, os materiais, mão de obra, autorizações e encargos para a execução e manutenção dos serviços deverão ser de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO quando o equipamento for próprio ou da CONTRATADA.
- 3.5.8. Qualquer modificação que se fizer necessária nos atuais equipamentos PABX para a implementação dos serviços de tráfego bem como da medição do tráfego cursado pelo PABX deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, nos casos em que o equipamento PABX já conte com interface para enlaces digitais E1.
- 3.5.8.1. Quando a ADMINISTRAÇÃO solicitar mudança de endereço, a CONTRATADA deverá atender ao pedido em até 30 dias.
- 3.5.9. A manutenção técnica para soluções de falhas, recuperação do sistema, problemas de congestionamento de tráfego e bloqueios na central de processamento das ligações bem como falhas nos links externos dos entroncamentos E1 deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 04 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

3.6 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

3.6.1 Compete à Contratante:

3.6.1.1 Administrar o contrato, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

3.6.1.2 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços.

3.6.1.3 Avaliar as condições de reajustes, de redução de tarifas ou de readequações.

3.6.1.4 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

3.6.1.5 Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

3.6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Termo de Contrato.

3.6.1.7 Exercer a fiscalização dos serviços.

3.6.1.8 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no Termo de Contrato.

3.6.1.9 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

3.6.1.10 Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da ADMINISTRAÇÃO (salas dos PABX e quadros de distribuição telefônica).

3.6.1.11 Assegurar a integridade dos equipamentos contra qualquer incidente entre eles: roubo, furto, vandalismo e incêndio.

3.6.1.11.1 Comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos.

3.6.1.11.2 Ressarcir os valores dos bens que sofrerem sinistro de sua responsabilidade.

3.7 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.7.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

3.7.3 Dar ciência imediata e por escrito à ADMINISTRAÇÃO sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

3.7.4 Prestar esclarecimentos que forem solicitados por parte da ADMINISTRAÇÃO e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços prestados.

3.7.5 Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.

3.7.6 Fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, a interpretação e o tratamento dos dados da fatura com detalhamento de serviço em formato eletrônico pela ADMINISTRAÇÃO.

3.7.7 Atender às solicitações da ADMINISTRAÇÃO, por motivo de reparo, a qualquer hora do dia ou da noite, quer se trate de dias úteis, sábados, domingos ou feriados, mantendo um representante de fácil localização, mediante acionamento por intermédio de telefone, celular e outros meios de comunicação.

3.7.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no termo de Contrato

3.7.9 Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

3.7.10 Enviar à ADMINISTRAÇÃO e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

3.7.11 O relatório/fatura deverá conter o detalhamento de todos os serviços e de todas as ligações efetuadas por ramal (DDR) para o fechamento do ciclo do faturamento. O relatório/fatura deverá ter indicação do período, que deverá ser mensal e cujo total deverá ser coincidente com o da nota fiscal ou nota fiscal-fatura encaminhada para pagamento.

3.8 SISTEMA DE GESTÃO ON LINE / WEB

3.8.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à ADMINISTRAÇÃO a um sistema de gestão online / web, com hospedagem, manutenção, suporte, backup e necessidades correlatas sob sua responsabilidade, sem ônus ou necessidade de recursos tecnológicos por parte da ADMINISTRAÇÃO.

3.8.2 O sistema de gestão online / web será utilizado para efetuar o acompanhamento dos gastos pela ADMINISTRAÇÃO.

3.8.3 O sistema da CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

3.8.3.1 Cadastro dos usuários, para uso dos serviços por meio de login e senha pessoal.

3.8.3.2 O sistema de gestão online / web deverá disponibilizar relatório com, no mínimo, os seguintes dados sobre cada plano contratado:

3.8.3.2.1 Identificação da UNIDADE/ADMINISTRAÇÃO, com nome, endereço e CNPJ.

3.8.3.2.2 Identificação do número do tronco-chave.

3.8.3.2.3 Identificação do período de medição dos serviços.

3.8.3.2.4 Volume de minutos utilizados.

3.8.3.2.5 Histórico das ligações realizadas, contendo: data, hora, duração da ligação realizada, número chamado, tipo de ligação e detalhamento da cobrança.

3.8.3.2.6 Caso haja a cobrança de outros serviços, esta também deve estar descrita.

3.8.4 O sistema com relatórios de gerenciamento deverá permitir, para cada perfil de usuários citados abaixo, no mínimo, o acesso às funcionalidades a seguir:

3.8.4.1 Gestor de área: acesso aos relatórios de todos os ramais DDR de sua unidade/centro de custo, desde o início da vigência do contrato.

3.8.4.2 Pelo fiscal de contrato: acesso completo ao centro de custos da Unidade/CNPJ, e relatórios de utilização do serviço de todos os ramais DDR da UNIDADE/ADMINISTRAÇÃO cadastrada no sistema, desde o início da vigência do contrato.

3.8.4.3 Perfil máster: A CONTRATADA deverá disponibilizar, obrigatoriamente, no mínimo 1 (um) perfil máster para um servidor que permita as seguintes visualizações dos dados:

3.8.4.3.1 Volume de minutos utilizados, por tipo de ligação, por ramal DDR.

3.8.4.3.2 Volume de minutos utilizados, por tipo de ligação, por CNPJ, isto é, a somatória dos centros de custos de uma ADMINISTRAÇÃO.

3.8.4.3.3 Volume de minutos utilizados, por tipo de ligação.

3.8.5 Todos os tipos de relatórios de gerenciamento e seus respectivos arquivos devem estar disponíveis na web por toda a vigência do contrato, incluindo possíveis aditamentos por prazo e emergenciais.

3.9 TARIFAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.9.1 A apuração dos serviços prestados deverá ser realizada por meio de sistema de pagamento eletrônico. A medição final será o resultado do valor total apurado.

3.9.2 Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes do sistema de pagamento eletrônico, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.

3.9.3 A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado por meio dos relatórios de serviços encaminhados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pela ADMINISTRAÇÃO.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

3.9.4 Os relatórios de gerenciamento deverão estar disponíveis todos os dias no sistema de gestão online / web da CONTRATADA, 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, permitindo visualizar e gerar relatórios com os dados das linhas, conforme descrito no item 3.8 e seus respectivos subitens.

3.9.5 Mensalmente a CONTRATADA deverá entregar o relatório dos serviços prestados, o qual deverá ser validado pela ADMINISTRAÇÃO, antes da emissão da Nota Fiscal.

3.9.6 O prazo para revisão de faturas contestadas pela ADMINISTRAÇÃO é de, no máximo, de 30 dias corridos.

3.10 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS (SERVICE LEVEL AGREEMENT - SLA)

3.10.1 A CONTRATADA ao assinar o contrato, assumirá o compromisso perante a ADMINISTRAÇÃO de seguir as metas de qualidade na prestação dos Serviços previstas neste Termo de Referência, com a finalidade de garantir os Níveis de Serviço (SLA) especificados.

3.10.2 A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes determinações de atendimento a chamados originados pela ADMINISTRAÇÃO, sob pena de glosas previstas neste documento, sem prejuízo do eventual pagamento de multas decorrentes da instauração de procedimento de penalização, por descumprimento do contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos da legislação do Termo de Contrato.

Ocorrência	Prazo máximo de atendimento	Sanção
Atraso na instalação do serviço (90 dias)	90 dias	Multa de 0,5% do valor global do contrato, por dia de atraso
Mudança de endereço	30 dias	Multa de 0,5% do valor global do contrato, por dia de atraso
Paralisação parcial de funcionamento do link E1	24 (vinte e quatro) horas corridas a partir da abertura de chamado	Multa de 1% do valor da fatura do mês correspondente, por dia de atraso
Paralisação total de funcionamento do link E1	4 (quatro) horas corridas a partir da abertura de chamado	Multa de 0,2% do valor da fatura do mês correspondente, por hora de atraso
Prazo máximo de retorno para contestação de faturas	30 dias	Multa de 0,5% do valor da fatura do mês correspondente, por dia de atraso
Fornecimento de relatórios de gerenciamento e informações relacionadas, solicitadas pela ADMINISTRAÇÃO	7 dias	Multa de 0,5% do valor da fatura do mês correspondente, por dia de atraso

3.10.3 A aferição das ocorrências poderá ser realizada pela fiscalização do contrato por meio de sistema de gerenciamento ou através de relatórios.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

3.10.4 Os prazos para atendimento só serão considerados como tendo sido atendidos após fechamento protocolado, emitido pelo sistema de chamados, telefone fixo, e-mail, ou site próprio na Internet.

3.10.5 É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas na lei federal 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

3.10.6 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

4. DO PREÇO

4.1 Contratação para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), por meio de entroncamentos digitais (links E1) e serviços de discagem direta a ramal (DDR), serviços estes destinados ao tráfego de chamadas locais, de longa distância nacional e internacional, constante no item 3.2 (estimativa de consumo) deste Termo de Referência.

4.2 Os preços a serem pagos pela ADMINISTRAÇÃO pelo objeto compreenderão todos os custos necessários à execução do objeto do Termo de Contrato, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, às previdenciárias, aos impostos, às taxas, aos emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.

Observação: As ligações recebidas a cobrar terão o mesmo valor das ligações efetuadas.

Observação 2: Não haverá variação no preço das tarifas, independentemente dos horários utilizados, dias da semana ou finais de semana.

5. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O local de execução dos serviços será na Avenida Guarapiranga, 1695, - Bairro Parque Alves de Lima - São Paulo/SP - CEP 04902-015

6. OBSERVAÇÕES GERAIS

6.1. Somente serão admitidos planos de serviços e aparelhos telefônicos e equipamentos devidamente homologados pela ANATEL.

6.2. Prestar os serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos.

6.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

6.4 Fica designada Gestora do Contrato a servidora **Angela Maria Silva Lopes**, Registro Funcional nº 637.236.8/1 da SAS/Coordenadoria de Administração e Finanças da Subprefeitura M' Boi Mirim que impedida a função será substituída por Genivaldo dos Santos Pereira, Registro Funcional nº 617.710.8/3.

6.5 Fica designado Fiscal do Contrato o serviço **Marcos Roberto Silva Moraes**, Registro Funcional nº 761.860.3/2 da Supervisão de Administração e Suprimentos da Subprefeitura M' Boi Mirim, que em seus impedimentos legais será substituído pelo servidor **Ricardo Garcia de Freitas**, Registro Funcional nº 604.013.6/4